

ORGANISMOS DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO EM PORTUGAL

Janeiro 2026



CUATRECASAS

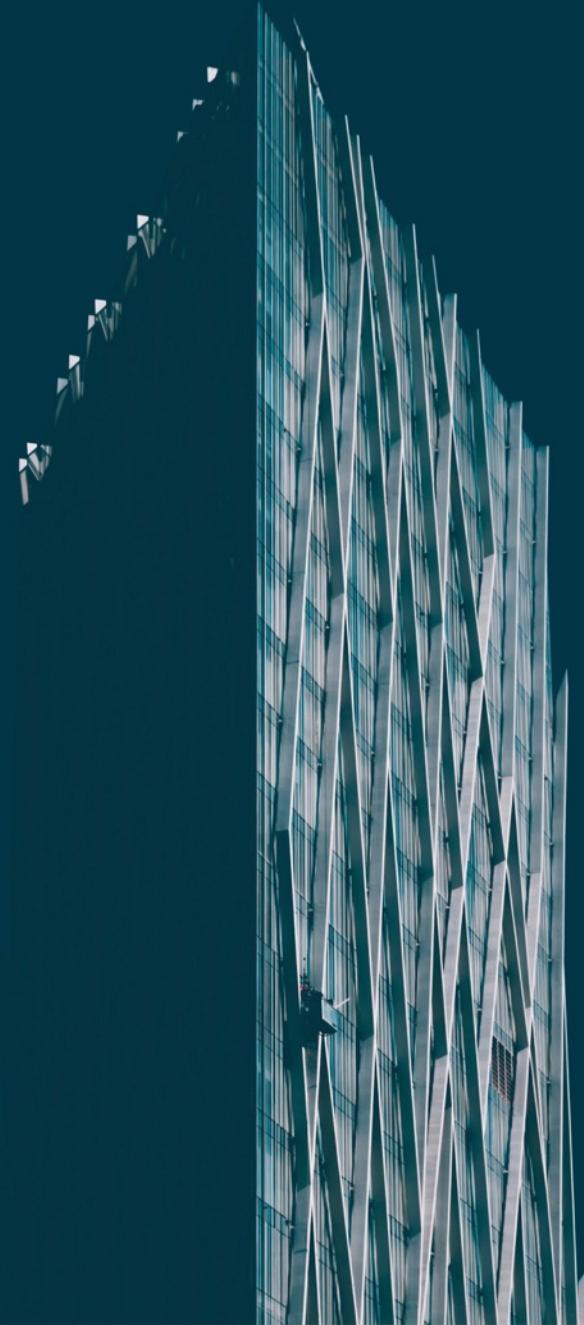
ORGANISMOS DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO EM PORTUGAL

INTRODUÇÃO

A constituição de organismos de investimento alternativo (“OIA”) encontra-se em expansão, tanto a nível nacional como internacional. Em Portugal, o regime legal aplicável permite a constituição de diferentes e flexíveis tipologias de OIA, adaptadas a diversos perfis de investimento e necessidades do mercado.

Atualmente, existem quatro categorias principais de OIA, que podem ser constituídas em Portugal, de acordo com o objeto principal do investimento:

- OIA imobiliário;
- OIA de capital de risco;
- OIA de créditos; e
- OIA flexível, permitindo o investimento em valores mobiliários, outros ativos financeiros ou não financeiros, incluindo ativos com menor liquidez, como participações em sociedades, imóveis, créditos ou instrumentos de dívida.



ORGANISMOS DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO EM PORTUGAL

INTRODUÇÃO

Neste documento, apresentam-se os principais aspectos legais e operacionais relativos à constituição e funcionamento dos OIA em Portugal, com especial enfoque nas suas diferentes tipologias e respetivas características.

CONTACTOS



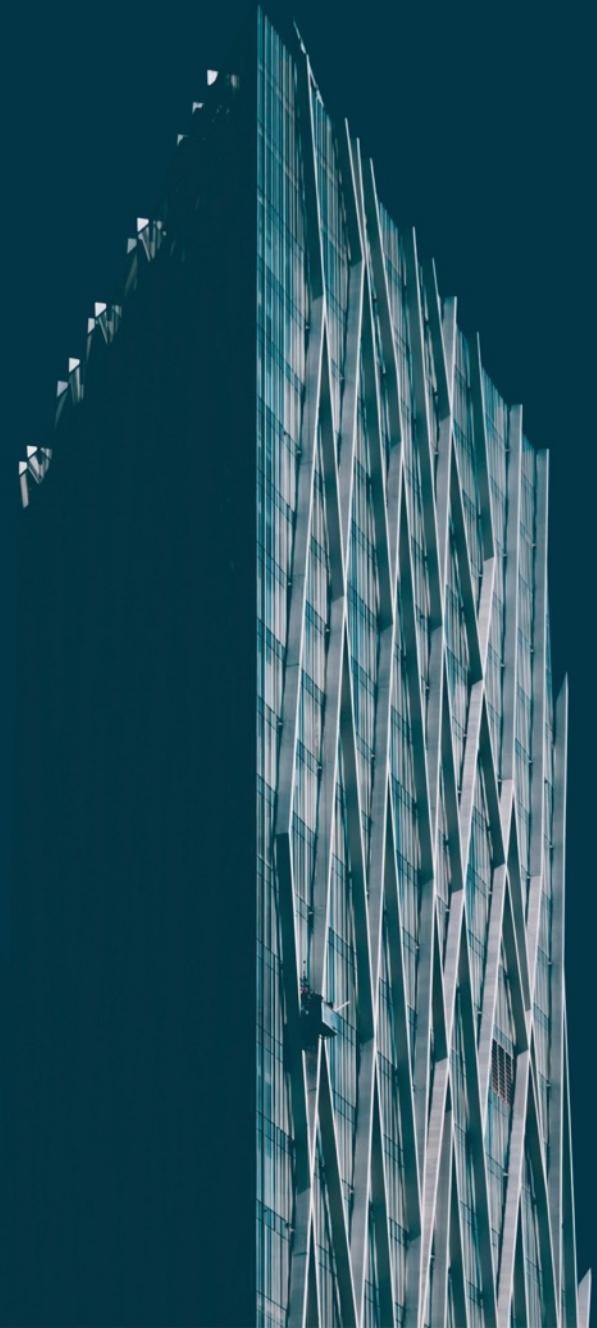
Paulo Costa Martins
Sócio
Fund Formation Corporate,
Setor Financeiro
+351 21 355 38 00
pc.martins@cuatrecasas.com



José Maria Cabral Sacadura
Sócio
Fiscal
+351 21 355 38 00
jose.sacadura@cuatrecasas.com



Natacha Branco
Associada Principal
Fund Formation Corporate,
Setor Financeiro
+351 21 355 38 00
natacha.branco@cuatrecasas.com



ORGANISMOS DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO EM PORTUGAL

DEFINIÇÕES



CDT

Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento

EEE

Espaço Económico Europeu

ELTIF

Fundo Europeu de Investimento a Longo Prazo

EuVECA

Fundo de Capital de Risco Europeu

FCR

Fundo de Capital de Risco

OIA

Organismo de Investimento Alternativo

OIC

Organismo de Investimento Coletivo

OIC Aberto

Organismo de Investimento Coletivo Aberto

OIA de Capital de Risco

Organismo de Investimento Alternativo em Capital de Risco

OIA de Créditos

Organismo de Investimento Alternativo de Créditos

OIA Imobiliário

Organismo de Investimento Alternativo Imobiliário

OIC Fechado

Organismo de investimento Coletivo fechado

OICVM

Organismo de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários

Regulamento ELTIF

Regulamento (UE) 2015/760, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo aos fundos europeus de investimento de longo prazo

Regulamento EuVECA

Regulamento (UE) 345/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, relativo aos fundos europeus de capital de risco

RGA

Regime da Gestão de Ativos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023 de 28 de abril

RRGA

Regulamento da CMVM n.º 7/2023, que regulamenta o RGA

SCR

Sociedade de Capital de Risco

SGOIC

Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo

SIC

Sociedade de Investimento Coletivo

SMN

Sistema Multilateral de Negociação

UE

União Europeia

UP

Unidade de Participação



Em Portugal, os OIA podem assumir duas formas jurídicas, conforme previsto no RGA:

1. Forma Contratual - Fundo de Investimento:

- O fundo é um património autónomo, sem personalidade jurídica, pertencente a uma pluralidade de participantes (investidores).
- Os participantes subscrevem UPs, que representam frações do património do fundo.
- A gestão e representação do fundo são asseguradas por uma sociedade gestora (SGOIC ou SCR), que administra o fundo em nome dos participantes, sem ser titular do património. As SGOIC podem gerir tanto OICVM como OIA, ao passo que as SCR gerem exclusivamente OIA, sendo obrigatório que pelo menos um seja de capital de risco e a maioria não seja imobiliário.

2. Forma Societária - Sociedade de Investimento Coletivo (SIC):

- Trata-se de uma sociedade anónima, dotada de personalidade jurídica, cujo objeto exclusivo é o investimento coletivo.
- Os investidores subscrevem ações da sociedade.
- As Sociedade de Investimento Coletivo podem ser:
 - **Autogeridas:** a própria sociedade, através do órgão de administração, assume a gestão dos seus ativos, desde que cumpra os requisitos do RGA para sociedades gestoras.
 - **Heterogeridas:** a gestão é exercida numa sociedade gestora (SGOIC ou SCR).

LEI APLICÁVEL

- Regulados pelo RGA e RRGA e supervisionados pela CMVM.



1

ORGANISMOS DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO EM PORTUGAL

OS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO EM CAPITAL DE RISCO (OIA de Capital de Risco)

OBJETO

- **Objeto principal:** Investimento em instrumentos de capital próprio, instrumentos de capital alheio e instrumentos híbridos de sociedades com elevado potencial de desenvolvimento, visando a valorização do capital investido.
- **Operações permitidas:**
 - Investir em instrumentos de capital próprio, bem como em valores mobiliários ou direitos convertíveis, permutáveis ou que confirmam o direito à sua aquisição;
 - Investir em instrumentos de capital alheio, sob qualquer forma ou modalidade, incluindo créditos concedidos por si ou por terceiros, das sociedades em que participem ou em que se proponham participar;
 - Investir em instrumentos híbridos das sociedades em que participem ou em que se proponham participar;
 - Prestar garantias em benefício das sociedades em que participem ou em que se proponham participar;
 - Aplicar os seus excedentes de tesouraria em instrumentos financeiros;
 - Realizar as operações financeiras, nomeadamente de cobertura de risco, necessárias ao desenvolvimento da respetiva atividade;
 - Investir em unidades de participação de OIA de capital de risco, incluindo não constituídos em Portugal.



1

ORGANISMOS DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO EM PORTUGAL

OS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO EM CAPITAL DE RISCO

(OIA de Capital de Risco)

OBJETO

➤ Operações proibidas e limites:

Limites de concentração:

- O OIA de capital de risco não pode:
 - a) Investir mais de 33% do valor disponível para investimento, aplicado ou não, numa sociedade ou grupo de sociedades. Este limite é aferido no fim de dois anos após o primeiro investimento, com base no valor de aquisição;
 - b) Investir mais de 33% do seu ativo noutro OIA de capital de risco;
 - c) Investir em sociedades que dominem a sociedade gestora ou que mantenham com ela relação de grupo anterior ao investimento;
- Conceder crédito ou prestar garantias para financiar a subscrição ou aquisição de valores mobiliários:
 - Da própria sociedade gestora;
 - Do OIA de capital de risco;
 - Ou das sociedades referidas na alínea

Exceções aos limites:

- Os limites das alíneas a) e b) do n.º 1 não se aplicam quando:
 - a) Todos os participantes do OIA forem investidores profissionais; ou
 - b) O valor mínimo de subscrição seja igual ou superior a 100.000 €, independentemente da natureza do investidor.

Situações de exceção legal:

- Se os limites forem ultrapassados por:
 - a) Cessão de bens;
 - b) Dação em cumprimento;
 - c) Venda judicial;
 - d) Ou outros meios legais de cumprimento.
- Os ativos devem ser alienados no prazo de dois anos.

Regras para investimento em mercado regulamentado:

- O OIA de capital de risco que invista em valores mobiliários admitidos à negociação deve investir no mínimo 10% em ações de cada uma das entidades em que participe.



1

ORGANISMOS DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO EM PORTUGAL

OS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO EM CAPITAL DE RISCO (OIA de Capital de Risco)



DIVERSIFICAÇÃO

- Os limites de diversificação dos OIA de Capital de Risco estão definidos no Artigo 230.º do RGA. O OIA de Capital de Risco não pode investir mais de 33% do valor disponível para investimento numa única sociedade ou grupo de sociedades.
- Não pode investir mais de 33% do seu ativo noutro OIA de capital de risco.
- Estes limites são afastados em situações específicas previstas na lei, como fundos exclusivos para investidores profissionais ou com subscrição mínima de €100.000 por investidor.

CAPITAL MÍNIMO

- Não existe um valor mínimo legalmente fixado para o património inicial do fundo - embora, se forem SICs, devem ter um capital social de €50.000 (se forem heterogeridas) ou €300.000 (se forem autogeridas), integralmente subscrito e realizado na data da constituição.



1

ORGANISMOS DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO EM PORTUGAL

OS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO EM CAPITAL DE RISCO (OIA de Capital de Risco)

INVESTIDORES APTOS A ASSUMIR COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO

É admissível o investimento tanto por investidores profissionais como não profissionais.

- **Investidores Profissionais:** Consideram-se aptos todos os investidores que, nos termos do Código dos Valores Mobiliários, sejam classificados como profissionais, incluindo instituições financeiras, grandes empresas, entidades públicas e outros que cumpram critérios objetivos de experiência, conhecimento e capacidade financeira.
- **Investidores Não Profissionais:** Podem subscrever compromissos de investimento em OIA de Capital de Risco, sendo necessária a avaliação do caráter adequado da operação pela sociedade gestora.
- **Membros dos Órgãos Sociais e Colaboradores:** Administradores, diretores ou colaboradores da sociedade gestora ou de entidades autogeridas podem investir nos OIA que gerem ou administram, sem restrições adicionais, desde que cumpram os requisitos internos de política de conflitos de interesses, ainda que se possam qualificar como investidores não profissionais.
- **Mínimo de subscrição:** O RGA não impõe um valor mínimo de subscrição para investidores (profissionais ou não profissionais) em OIA de Capital de Risco. O montante mínimo de subscrição só existe se for definido nos documentos constitutivos do OIA (regulamento de gestão, prospecto, etc.).





1

ORGANISMOS DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO EM PORTUGAL

OS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO EM CAPITAL DE RISCO (OIA de Capital de Risco)



REGIME FISCAL

➤ Ao nível do OIA de Capital de Risco:

- **IRC:** os OIA de Capital de Risco estão sujeitos mas isentos de IRC sobre quaisquer rendimentos, incluindo derrama municipal e estadual.
- **Imposto de Selo:** ao contrário de outros OICs, os OIA de Capital de Risco não estão sujeitos a Imposto do Selo sobre o respetivo Valor Líquido Global.

➤ Ao nível dos investidores:

- Regra geral, os rendimentos relativos a rendimentos de OIA de Capital de Risco, quando auferidos por investidores residentes, são sujeitos (i) a IRS à taxa de 10%, se pessoas singulares (que obtenham os rendimentos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola), ou (ii) a IRC, às taxas ordinárias, se pessoas coletivas, aplicando-se uma taxa de retenção na fonte de 10% (a título de pagamento por conta do imposto a pagar a final, neste último caso).

- Regra geral, os investidores não residentes beneficiam de uma isenção de imposto relativamente (i) às distribuições efetuadas pelo OIA de Capital de Risco; e (ii) aos ganhos obtidos com o resgate ou alienação das respetivas unidades de participação.
- Esta isenção não é aplicável quando o investidor seja (i) residente numa jurisdição ‘blacklisted’ ou (ii) uma entidade detida em mais de 25%, direta ou indiretamente, por uma entidade residente em Portugal.
- Igualmente, poderá aplicar-se uma taxa de 10% caso os ativos do OIA de Capital de Risco em causa consistam, em mais de 50%, em bens imóveis situados em Portugal.



› **Objeto:** Os OIA imobiliários têm como objeto o investimento em ativos imobiliários.

› **Ativos elegíveis:**

- Prédios urbanos ou frações autónomas e prédios rústicos ou mistos.
- Direitos reais sobre imóveis (propriedade, direito de superfície, usufruto e outros direitos reais com conteúdo equivalente).
- Participações em sociedades imobiliárias, desde que o objeto social e os ativos dessas sociedades estejam exclusivamente alinhados com atividades imobiliárias permitidas ao OIA.
- Unidades de participação de outros OIA imobiliários, desde que o OIA investido seja aberto ou tenha as suas unidades admitidas à negociação em mercado regulamentado ou sistema multilateral, e sejam cumpridos os requisitos legais.
- Liquidez: Depósitos bancários suscetíveis de mobilização a todo o momento, certificados de depósito, unidades de participação de organismos de investimento do mercado monetário ou instrumentos financeiros emitidos ou garantidos por Estados-membros da União Europeia, com prazo de vencimento residual inferior a 12 meses.
- Instrumentos financeiros derivados: Utilizados exclusivamente para cobertura de risco, desde que o ativo subjacente e a maturidade sejam compatíveis com a natureza dos ativos e passivos do OIA.

› **Ativos não elegíveis:**

- Ativos com ónus ou encargos que dificultem excessivamente a sua alienação, nomeadamente ativos objeto de garantias reais, penhoras ou procedimentos cautelares.

› **Operações Permitidas:**

- Os OIA imobiliários podem investir em prédios rústicos e mistos e desenvolver projetos de construção e de reabilitação de imóveis para arrendamento, exploração onerosa ou revenda, independentemente da sua natureza aberta ou fechada.
- Os OIA imobiliários podem, em determinadas condições, adquirir participações em sociedades imobiliárias, sendo os respetivos requisitos mantidos na sua essência.
- Os OIA imobiliários abertos podem adquirir participações em sociedades imobiliárias que não tenham ações admitidas à negociação, desde que adquiram a totalidade do capital e a sociedade esteja sujeita a uma fiscalização externa idêntica e equivalente ao organismo.
- Os OIA imobiliários podem ainda adquirir participações de outros OIA imobiliários desde que esse OIA seja aberto ou tenha as suas unidades de participação admitidas à negociação em mercado regulamentado ou em sistema de negociação multilateral.



2

ORGANISMOS DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO EM PORTUGAL

OS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO IMOBILIÁRIO (OIA Imobiliários)



DIVERSIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÓNIO

- Ao OIA imobiliário aberto aplicam-se, entre outros, certos limites de composição do património:
 - O valor dos ativos imobiliários não pode representar menos de dois terços do seu ativo total;
 - O valor dos imóveis não pode representar menos de 25 % do seu ativo total;
 - Os limites supra referidos são aferidos em relação à média dos valores verificados no final de cada um dos últimos seis meses e aplicam-se a partir dos primeiros dois anos de atividade do OIA;
 - O valor de um imóvel ou de outro ativo imobiliário não pode representar mais de 20 % do seu ativo total.

NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA CMVM

- Em Portugal, a constituição de OIA fechados de subscrição particular está sujeita a mera comunicação prévia da CMVM.



REGIME FISCAL

➤ Ao nível do OIA Imobiliário:

- **IRC:** os OIA Imobiliários são sujeitos a IRC, não sendo porém considerados para efeitos do apuramento do respetivo lucro tributável os respetivos rendimentos de capitais (dividendos, juros, royalties e outros rendimentos passivos), prediais e mais-valias, exceto quando tais rendimentos provenham de uma entidade residente ou domiciliada numa jurisdição '*blacklisted*', estando também isentos de derrama municipal e estadual.

As despesas diretamente relacionadas com rendimentos isentos não são fiscalmente dedutíveis.

- **Imposto de Selo:** Os OIA imobiliários estão sujeitos a Imposto do Selo à taxa de 0,0125% sobre o seu Valor Líquido Global, trimestralmente.

➤ Ao nível dos investidores:

- Os rendimentos obtidos por investidores residentes estão, em regra, sujeitos ao regime fiscal geral, aplicando-se as taxas previstas no Código do IRS ou do IRC.

- Os rendimentos obtidos por investidores não residentes estão, em regra, sujeitos a uma taxa reduzida de 10% de IRS/IRC sobre:
(i) as distribuições efetuadas, e (ii) os ganhos obtidos com o resgate ou a alienação das respetivas participações.
- Estes rendimentos são qualificados como rendimentos imobiliários para efeitos da aplicação das CDTs celebradas por Portugal.
- A taxa reduzida de 10% não se aplica quando: (i) o beneficiário seja residente numa jurisdição '*blacklisted*', (ii) se trate de uma '*jumbo account*', cujos beneficiários não estejam devidamente identificados; ou (iii) o beneficiário seja uma entidade não residente detida, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades residentes em Portugal, salvo se estiver localizada num Estado (a) da UE, ou, (b) havendo mecanismos de troca de informações 'qualificados', do EEE ou com que haja uma CDT em vigor.



2

ORGANISMOS DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO EM PORTUGAL

OS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO DE CRÉDITOS (OIA de Créditos)



- **Objeto de Investimento:** Os OIA de créditos são uma forma alternativa de concessão de crédito às empresas, aumentando a concorrência e as possibilidades de obterem condições de financiamento mais atrativas e adequadas. O seu objeto é o investimento coletivo em créditos, através de:
 - Concessão direta de empréstimos a empresas;
 - Aquisição de créditos originados por terceiros;
 - Participação em consórcios de crédito;
 - Aquisição de participações em empréstimos.
- Na relação com os mutuários, a sociedade gestora observa os deveres de informação dos intermediários financeiros, com as necessárias adaptações, nomeadamente sobre os riscos especiais das operações a efetuar e os custos do serviço. Para mitigar o risco de crédito, prevê-se que estes OIA participem na central de responsabilidades de crédito (CRC) do Banco de Portugal.

➤ Restrições e Operações Proibidas:

- Os OIA de créditos não podem conceder crédito a pessoas singulares, instituições de crédito, participantes do próprio OIA de créditos, sociedade gestora, depositário ou entidades relacionadas;
- Estão proibidos de realizar vendas a descoberto e de utilizar derivados, exceto para cobertura de risco;
- Devem respeitar limites de exposição: após 12 meses de atividade, a exposição máxima a uma entidade ou grupo é de 20% do ativo total;
- O endividamento do OIA de créditos não pode exceder 60% do seu ativo total;
- A constituição de OIA de créditos aberto depende da existência de um sistema de gestão de liquidez compatível com a respetiva política de investimento e de resgate.



2

ORGANISMOS DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO EM PORTUGAL

OS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO DE CRÉDITOS (OIA de Créditos)



REGIME FISCAL

➤ Ao nível do OIA de Créditos:

- **IRC:** os OIA de Créditos estão sujeitos mas isentos de IRC sobre quaisquer rendimentos, incluindo derrama municipal e estadual.
- **Imposto de Selo:** ao contrário de outros OICs, os OIA de Créditos não estão sujeitos a Imposto do Selo sobre o respetivo Valor Líquido Global.

➤ Ao nível dos investidores:

- Regra geral, os rendimentos relativos a OIA de Créditos, quando auferidos por investidores residentes, são sujeitos (i) a IRS à taxa de 10%, se pessoas singulares (que obtenham os rendimentos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola), ou (ii) a IRC, às taxas ordinárias, se pessoas coletivas, aplicando-se uma taxa de retenção na fonte de 10% (a título de pagamento por conta do imposto a pagar a final, neste último caso).

- Regra geral, os investidores não residentes beneficiam de uma isenção de imposto relativamente (i) às distribuições efetuadas pelo OIA de Créditos; e (ii) aos ganhos obtidos com o resgate ou alienação das respetivas unidades de participação.
- Esta isenção não é aplicável quando o investidor seja (i) residente numa jurisdição ‘blacklisted’ ou (ii) uma entidade detida em mais de 25%, direta ou indiretamente, por uma entidade residente em Portugal.
- Igualmente, poderá aplicar-se uma taxa de 10% caso os ativos do OIA de Créditos em causa consistam, em mais de 50%, em bens imóveis situados em Portugal.



3 ORGANISMOS DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO EM PORTUGAL

FUNDOS DE CAPITAL DE RISCO EUROPEUS (EuVECA)

- Os fundos "EuVECA" (European Venture Capital Funds) são fundos de capital de risco, que cumprem determinados requisitos europeus, permitindo a sua designação como EuVECA e um regime de comercialização transfronteiriça mais flexível.
- Apenas as sociedades gestoras devidamente autorizadas podem utilizar a denominação "EuVECA" na comercialização de fundos de risco qualificados.
- A utilização da designação "EuVECA" está sujeita ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no regulamento europeu aplicável (Regulamento (UE) n.º 345/2013), sendo a CMVM a autoridade competente para a supervisão e regulação destas entidades em Portugal.
- As sociedades gestoras podem gerir e comercializar fundos de capital de risco europeus, beneficiando do passaporte europeu, o que lhes permite exercer a atividade noutras Estados-Membros da União Europeia, mediante o cumprimento dos procedimentos de notificação e comunicação previstos no RGA e na legislação europeia.

LEI APLICÁVEL

- RGA
- Do Regulamento (UE) 345/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, relativo aos fundos europeus de capital de risco.



OBJETO DE INVESTIMENTO

› Investimento em empresas que:

- (i) no momento em que o fundo EuVECA realiza o seu investimento,
 - não esteja admitida à negociação num mercado regulamentado ou num sistema de negociação multilateral (MTF);
 - empregue menos de 250 pessoas; e
 - tenha um volume de negócios anual não superior a €50.000.000 ou um balanço total anual não superior a €43.000.000.
- (ii) não seja:
 - uma instituição de crédito;
 - uma empresa de investimento;
 - uma empresa de seguros;
 - uma companhia financeira;
 - uma companhia mista.
- (iii) esteja estabelecida no território de um Estado-Membro ou num país terceiro, desde que esse país terceiro:
 - não figure na lista de países e territórios não cooperantes compilada pelo Grupo de Ação Financeira contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo;
 - tenha assinado com o Estado-Membro de origem do gestor do fundo de capital de risco qualificado e com cada um dos outros Estados-Membros nos quais se destinam a ser comercializadas as unidades de participação ou ações do fundo de capital de risco qualificado um acordo que assegure que o país terceiro cumpra plenamente as normas do artigo 26.º do Modelo de Convenção Fiscal da OCDE em matéria de Rendimento e Capital e garanta um intercâmbio de informações eficaz em matéria fiscal, incluindo eventuais acordos fiscais multilaterais.



3 ORGANISMOS DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO EM PORTUGAL

FUNDOS DE CAPITAL DE RISCO EUROPEUS (EuVECA)

OBJETO DE INVESTIMENTO

- Os investimentos elegíveis são:
- Instrumentos de capital próprio ou quasi-capital emitidos pela empresa participada;
 - empréstimos, garantidos ou não, concedidos pelo fundo EuVECA a uma empresa elegível em que o fundo já detenha investimentos elegíveis, desde que para tais empréstimos não sejam usados mais de 30 % do total das entradas de capital e do capital subscrito não realizado do fundo.
 - Unidades de participação ou ações de um ou vários outros fundos EuVECA, desde que esses fundos não tenham, eles próprios, investido em fundos EuVECA mais de 10 % do total das suas entradas de capital e do seu capital subscrito não realizado.

COEFICIENTE OBRIGATÓRIO DE INVESTIMENTO

- **Coeficiente obrigatório de investimento:** tem a obrigação de investir pelo menos 70 % do total do capital em ativos que constituem investimentos elegíveis, calculados na base dos montantes investíveis após dedução de todos os custos relevantes, disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa, dentro do prazo previsto nos seus documentos constitutivos.
- Pode investir 30% do total do seu capital em ativos que não sejam investimentos elegíveis, calculados na base dos montantes investíveis após dedução de todos os custos relevantes, disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa.



3 ORGANISMOS DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO EM PORTUGAL

FUNDOS DE CAPITAL DE RISCO EUROPEUS (EuVECA)

DIVERSIFICAÇÃO

- Não são exigidos requisitos de diversificação, podendo um Fundo EuVECA investir apenas numa única empresa.

CAPITAL MÍNIMO

- Não é fixado um montante mínimo de capital, podendo o Fundo EuVECA ser constituído com qualquer montante de capital.

INVESTIDORES APTOS A ASSUMIR COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO

- Investidores considerados clientes profissionais ou que, mediante pedido, possam ser tratados como clientes profissionais.
- Outros investidores, desde que reúnam as seguintes condições:
 - a) Se comprometam a investir o montante mínimo de €100.000; e
- b) Declarem por escrito, em documento distinto do contrato de subscrição, que estão cientes dos riscos associados ao compromisso ou ao investimento previsto.
- Executivos, administradores ou colaboradores envolvidos na atividade de uma sociedade gestora do fundo EuVECA, desde que o investimento seja realizado em fundos EuVECA por si geridos.

NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA CMVM

- Não é necessária autorização prévia. A constituição está apenas sujeita a um processo de registo junto da CMVM.



3 ORGANISMOS DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO EM PORTUGAL FUNDOS DE CAPITAL DE RISCO EUROPEUS (EuVECA)

REGIME FISCAL

- Sendo os EuVECAs, em regra, OIAs de Capital de Risco, deverá aplicar-se o respetivo Regime Fiscal – cf. Slide 10.



4

ORGANISMOS DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO EM PORTUGAL

FUNDO EUROPEU DE INVESTIMENTO DE LONGO PRAZO (ELTIF)

- O RGA integra e regula a atividade dos Fundos Europeus de Investimento de Longo Prazo, conhecidos como ELTIF (*European Long-Term Investment Funds*), em conformidade com o direito da União Europeia.
- O RGA determina que apenas as sociedades gestoras devidamente autorizadas podem utilizar a denominação "ELTIF" na comercialização de fundos de investimento de longo prazo qualificados.
- A utilização da designação "ELTIF" está sujeita ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no regulamento europeu aplicável (Regulamento (UE) n.º 2015/760), sendo a CMVM a autoridade competente para a supervisão e regulação destas entidades em Portugal.
- O RGA prevê que a CMVM pode regulamentar e fiscalizar a atividade dos ELTIF, garantindo o alinhamento com as normas europeias e nacionais.

LEI APLICÁVEL

➤ RGA

- Regulamento (UE) 2015/760, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo aos fundos europeus de investimento de longo prazo



4

ORGANISMOS DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO EM PORTUGAL

FUNDO EUROPEU DE INVESTIMENTO DE LONGO PRAZO (ELTIF)

OBJETO DE INVESTIMENTO

- Os **ativos de investimento elegíveis** deverão ser entendidos como incluindo:
- Participações, tais como instrumentos de capital próprio ou equiparados a capital, instrumentos de dívida em empresas elegíveis para a carteira e empréstimos concedidos às mesmas.
 - Participações noutros fundos centrados em ativos, tais como investimentos em empresas não cotadas que emitam instrumentos de capital próprio ou de dívida para os quais não existem compradores facilmente identificáveis. As participações diretas de ativos reais, a menos que sejam titularizados, deverão constituir também uma categoria de ativos elegíveis, desde que produzam fluxos de caixa previsíveis, regulares ou irregulares, suscetíveis de ser modelizados e avaliados por um método de avaliação com base nos fluxos de caixa descontados.
- **Empresas elegíveis para a carteira**
- Consideram-se empresas elegíveis para a carteira aquelas que, no momento da realização do investimento inicial, preencham os seguintes requisitos:
 - a) não sejam organismos de investimento coletivo, nem empresas que exerçam predominantemente atividades financeiras;
 - b) sejam empresas: (i) não admitidas à negociação num mercado regulamentado ou num sistema de negociação multilateral; ou (ii) admitidas à negociação num desses mercados, desde que a respetiva capitalização de mercado não exceda €500.000.000;
 - c) sejam empresas com sede: (i) num Estado-Membro da União Europeia; ou (ii) num país terceiro, desde que:
 - i. Não seja identificado como jurisdição de alto risco e não cooperante pelo Grupo de Ação Financeira (GAFI);
 - ii. tenha celebrado com o Estado-Membro de origem do gestor do ELTIF, bem como com os outros Estados-Membros onde as unidades de participação ou ações do ELTIF sejam comercializadas, um acordo que assegure a conformidade com o artigo 26.º do Modelo de Convenção Fiscal da OCDE sobre o Rendimento e o Capital, incluindo um intercâmbio de informações eficaz em matéria fiscal, designadamente através de acordos multilaterais.



4

ORGANISMOS DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO EM PORTUGAL

FUNDO EUROPEU DE INVESTIMENTO DE LONGO PRAZO (ELTIF)

COEFICIENTE OBRIGATÓRIO DE INVESTIMENTO

- **Coeficiente obrigatório de investimento:** os fundos qualificados (ELTIF) devem investir pelo menos 70% do total das suas entradas de capital e do capital subscrito não realizado em ativos que constituam investimentos elegíveis, calculados com base nos montantes investíveis após dedução de todos os custos relevantes, disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa.

DIVERSIFICAÇÃO

- Os fundos de capital de risco ELTIFs qualificados não podem investir mais de 30% do total das suas entradas de capital e do capital subscrito não realizado em ativos que não sejam investimentos elegíveis.

CAPITAL MÍNIMO

- O fundo pode ser constituído com o capital mínimo decidido pelo seu promotor, salvo se a forma jurídica adotada exigir requisitos específicos de capital mínimo, como no caso de sociedades anónimas, que devem cumprir as exigências previstas na legislação societária aplicável.



4

ORGANISMOS DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO EM PORTUGAL

FUNDO EUROPEU DE INVESTIMENTO DE LONGO PRAZO (ELTIF)

INVESTIDORES APTOS PARA SUBSCREVER COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO

- Os ELTIF só podem ser comercializados junto de investidores profissionais ou que, a seu pedido, possam ser assim ser tratados, nos termos da legislação europeia aplicável.
- Adicionalmente, outros investidores podem subscrever compromissos de investimento desde que:
 - Se comprometam a investir um montante mínimo de €100.000;
 - Declarem por escrito, em documento distinto do contrato de subscrição, que estão cientes dos riscos associados ao investimento.
- Não se aplica limite mínimo de investimento aos dirigentes, administradores ou empregados que participem nas atividades de gestão do fundo, desde que invistam no fundo que gerem e possuam conhecimentos suficientes sobre o mesmo.

NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA CMVM

- Sim.



4

ORGANISMOS DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO EM PORTUGAL

FUNDO EUROPEU DE INVESTIMENTO DE LONGO PRAZO (ELTIF)

REGIME FISCAL

- Sendo os EuVECAs, em regra, OIAs de Capital de Risco, deverá aplicar-se o respetivo Regime Fiscal – cf. Slide 10.

COMO PODEMOS AJUDÁ-LO NA CUATRECASAS? A NOSSA PRÁTICA

A nossa especialização e experiência na indústria de *private equity* e imobiliário permitem-nos oferecer uma valiosa assessoria jurídica que abrange todas as áreas necessárias na constituição de fundos.

Coincidindo com o *boom* da atividade de *private equity* e dos fundos imobiliários, fomos pioneiros na criação de um grupo multidisciplinar de constituição de fundos, que reúne especialistas em questões regulatórias, fiscais e comerciais, capazes de oferecer soluções inovadoras na criação e distribuição de fundos de investimento alternativo.

Com uma vasta experiência na constituição de fundos, a nossa equipa assora diferentes perfis de clientes, desde grandes entidades consolidadas até aquelas em processo de lançamento do seu primeiro fundo, em particular, na área do capital de risco e imobiliário.

"Cuatrecasas has excellent professionals who are always up to date on market trends, which allows them to propose innovative solutions."

Chambers, 2025

Assessoramos também grandes investidores institucionais e fundos de fundos na análise de investimentos em outros fundos de *private equity*, tanto nas negociações com os gestores dos fundos subjacentes como na análise fiscal das diferentes estruturas de investimento. Cobrimos todo o espectro de fundos, incluindo fundos de *private equity*, capital de risco, impacto, dívida, empréstimos diretos, ativos reais (infraestrutura, energia e imóveis) e fundos de fundos.

Numa perspetiva setorial, a nossa equipa é um ponto de contacto único para sociedades gestoras, capaz de oferecer aconselhamento global com a experiência proporcionada pela nossa relação contínua com os diferentes *players* do setor, reguladores, autoridades fiscais e associações.

"Cuatrecasas stands out for the knowledge it has in the sector and the availability and quick responses to my enquiries."

Chambers, 2025





✳ COMO PODEMOS AJUDÁ-LO NA CUATRECASAS? A NOSSA PRÁTICA

OUTROS SERVIÇOS

- Aconselhamento contínuo às sociedades gestoras, incluindo processos de autorização.
- Assessoria na constituição de fundos privados, portugueses e estrangeiros.
- Assessoria fiscal na estruturação de OIC incluindo *carried interest*.
- Assessoria em operações de reestruturação de fundos, incluindo operações secundárias.
- Assessoria a investidores institucionais na entrada de fundos nacionais e internacionais.
- Assessoria comercial e fiscal em sistemas de remunerações e juros.

Firma líder – Tier 1
em Private Equity

LEADERS LEAGUE

RECONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA

- **Experiência relevante:** Aconselhamos regularmente promotores e alguns dos fundos de investimento internacionais mais ativos em Portugal, tanto na constituição de fundos como em operações de dívida em dificuldades e financiamento alternativo.
- **Principais intervenientes na constituição de fundos:**

A nossa área de atuação é uma referência, quer no setor de atividade, quer a nível institucional.

Melhor equipa de Fiscal
em Portugal, 2025



Firma líder – Tier 1
em Banking & Finance

Legal500





24 Escritórios **+2000** Profissionais **11** Países **29** Nacionalidades e 16 línguas **25%** Mulheres em cargos de direção



THE LAWYER

Highly commended na Península Ibérica, 2024
Firma do ano na Europa e na Península Ibérica, 2022



Firma europeia do ano, 2025
Firma nacional do ano: Portugal, 2025



Sociedade mais inovadora da Europa Continental, 2020-2025

Especialistas em todas as áreas do direito empresarial

- › Visão sectorial adaptada a cada tipo de negócio.
- › Máxima especialização combinada com tecnologia de ponta.
- › Equipa de conhecimento e inovação, com mais de 45 académicos e especialistas para oferecer soluções inovadoras.

Máxima presença na Península Ibérica

- › 2 escritórios em Portugal
- › 13 escritórios em Espanha

Forte presença na América Latina

Mais de 20 anos de experiência no mercado da América Latina, com escritórios no **Chile, Colômbia, México e Perú**.

Escritórios em Bruxelas, Casablanca, Londres, Nova Iorque e Xangai.

4 desks internacionais.

Rede europeia com sociedades líderes na Alemanha, França e Itália.



A informação contida nesta apresentação foi obtida de fontes gerais, é meramente expositiva, e tem de ser interpretada juntamente com as explicações que a acompanham. Esta apresentação não pretende, em nenhum caso, constituir uma assessoria jurídica.

La información contenida en esta presentación se ha obtenido de fuentes generales, es meramente expositiva, y se debe interpretar junto con las explicaciones que la acompañan. Esta presentación no pretende constituir en ningún caso un asesoramiento jurídico.

The information provided in this presentation has been obtained from general sources. It is for guidance purposes only and should be interpreted in relation to the explanations given. This presentation does not constitute legal advice under any circumstances.

